



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI MUNICIPAL nº 238, de 28 de abril de 2006.**

**“Revisa os salários dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, na forma do inc. X do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências”.**

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º-** Ficam revisados na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, com uma majoração de salários de 4,08 (quatro vírgula zero oito por cento) a remuneração de todos os servidores públicos ativos, de empregos em caráter permanente e em comissão, efetivos e temporários, do Quadro Geral de Pessoal e Salários do Poder Executivo do Município de Trabiju, a partir de 1º de maio de 2006.

**Art. 2º-** Os encargos e despesas provenientes da execução desta Lei serão suportados pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária vigente.

**Art. 3º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir de 01 de maio de 2006, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 28 de abril de 2006.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Camila Mariana Amaral

Escriturária